



# CONTRATO



Contrato PMT nº 102 /2023  
Processo PMT nº 062/2023  
Inexigibilidade PMT nº 023/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO COMO CONTRATANTE O MUNICÍPIO DE TORITAMA/PE, POR MEIO DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA E DO OUTRO COMO CONTRATADO A EMPRESA DE ENGENHARIA SANITÁRIA E CONSTRUÇÕES (EMPESA).

Contrato de Prestação de Serviços que firmam, o **MUNICÍPIO DE TORITAMA**, com sede na Avenida Dorival Jose Pereira nº 1390, Parque das Feiras – 55.125-000, Toritama/PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.256.054/0001-39, por meio do **SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA**, neste ato representada, pelo Secretário Sr. **João Paulo da Rocha**, portador do RG nº. 8.471.056 SDS/PE e inscrito no CPF sob o nº. 093.174.444-07, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa da **EMPRESA DE ENGENHARIA SANITÁRIA E CONSTRUÇÕES (EMPESA)**, inscrita no CNPJ nº. CNPJ nº. 07.916.655/0001-53, com sede na Avenida Presidente Dutra, nº. 12, Lote 04, Imbiribeira, Recife-PE, neste ato representada pelo Sr. **Fábio André Frutuoso Lopes**, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CREA sob o nº. 30.263 D PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 811.586.884-15 e RG nº 4.978.285 SSP-PE, têm justo e acordado celebrar o presente contrato, sob a regência da Lei nº 8.666/93, proveniente do procedimento de Inexigibilidade de licitação nº 023/2023, com fundamento no art. 25, da Lei nº 8.666/93, nos termos do Processo nº 062/2023, aos quais o presente contrato se vincula, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REGIME JURÍDICO**

Os serviços do presente contrato, plenamente vinculado ao Projeto Básico e a proposta, rege-se pela Lei Federal nº 8.666/93, por cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço de transbordo de resíduos sólidos urbanos, compreendendo o transporte dos resíduos em veículos adequados e disposição final ambientalmente adequada, em aterro sanitário licenciado.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Subcláusula primeira - O objeto da prestação de serviço consistirá em ofertar:

- a) **Unidade de Transbordo de Resíduos (UTR):** Local devidamente licenciado pela CPRH, dimensionado e implantado com critérios de proteção ambiental total, para permitir que



veículos de coleta domiciliar tipo compactadores e caçambas transfiram sua carga para veículos de maior capacidade, ora em manobra direta de descarrego, ora através de praça de descarrego operada com equipamento tipo escavadeira e/ou enchedeira.

- b) **Veículos Adequados de Transbordo:** Veículo tipo carreta ou bitrem com capacidade de transporte da origem de 25 (vinte e cinco) toneladas, aproximadamente, atendendo integralmente as exigências do Código Brasileiro de Trânsito, bem como, as condicionantes operacionais exigidas na Licença de Operação específica de transporte de resíduos deferida pela CPRH, que deverá estar vigente durante todo o período do contrato.
- c) **Aterro Sanitário Licenciado:** Técnica de disposição de resíduos sólidos no solo, sem causar danos ou riscos à saúde pública e à segurança, minimizando os impactos ambientais, funcionando em conformidade com Licença de Operação (LO) vigente deferida pelo órgão ambiental do Estado de Pernambuco (CPRH).
- d) **Operação de Compostagem:** Conjunto de técnicas aplicadas para estimular a decomposição de materiais orgânicos (resíduos provenientes da poda de árvores) por organismos heterótrofos aeróbios, com a finalidade de obter um material estável, rico em substâncias húmicas e nutrientes minerais.

#### **Subcláusula segunda - Dos Quantitativos e Tipologias de Resíduos Sólidos**

- a) Os resíduos sólidos a serem encaminhados à Unidade de Transbordo de Resíduos (UTR) e/ou Central de Tratamento de Resíduos (CTR) são de tipologia domiciliar, classificação predominante IIA da NBR 10.004/04.
- b) O quantitativo médio de resíduos a serem destinados pela Prefeitura Municipal de Toritama à UTR e CTR será da ordem de 836,40 toneladas por mês, aproximadamente, contudo, este valor é apenas referencial e não representa nenhum compromisso da CONTRATANTE em relação à tonelada diária e/ou mensal que será encaminhada à UTR e CTR, a qual poderá variar em função das necessidades da CONTRATANTE.
- c) Desta maneira, a infraestrutura e operação da UTR e CTR da CONTRATADA deverá possuir capacidade para atender os quantitativos previstos, considerando ainda picos de até 50% (cinquenta por cento) acima do valor médio especificado.
- d) Os resíduos sólidos urbanos provenientes do Município de Toritama serão encaminhados à UTR e/ou CTR através de veículos caçamba e/ou caminhões compactadores com capacidade de carga variando entre 5 (cinco) e 15 (quinze) toneladas por viagem.
- e) Os resíduos serão encaminhados à UTR e CTR com ou sem separação prévia, não existindo nenhum tipo de compromisso da CONTRATANTE relacionado com a separação prévia dos resíduos destinados à CONTRATADA, exceto nos casos dos resíduos destinados para a



Operação de Compostagem que serão separados previamente pela CONTRATANTE.

- f) Na ocorrência de serem identificados durante o descarrego resíduos fora de especificação, a CONTRATADA deverá realizar registro fotográfico, informar a identificação do veículo transportador e informar à CONTRATANTE para realizar o rastreamento.

### Subcláusula terceira - Dos Requisitos Técnicos dos Serviços Contratados

#### § 1º - Unidade de Transbordo de Resíduos (UTR) e Central de Tratamento de Resíduos (CTR)

- a) A UTR e CTR da CONTRATADA deverá ter horário de funcionamento compatível com o horário da coleta adotado pela Prefeitura Municipal de Toritama-PE, inclusive aos domingos e feriados, caso haja necessidade do Município;
- b) A UTR e CTR proposta pela CONTRATADA deverá estar munida de balança de pesagem interligada a um sistema automatizado de pesagem e o equipamento devidamente cadastrado no SINIR;
- c) A CONTRATADA deverá manter a balança devidamente calibrada ao longo do contrato, devendo apresentar o certificado de calibração vigente deferido por empresa credenciada, quando for solicitado pela CONTRATANTE;
- d) Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA a manutenção de um sistema redundante de passagem e/ou armazenamento de dados, pois não será aceita pela CONTRATANTE a proibição ou demora no acesso à UTR e CTR dos veículos da Prefeitura de Toritama por falhas na balança, nem tampouco, boletins de medição que não estejam devidamente consubstanciados em tickets de pesagem;
- e) Todos os veículos da CONTRATANTE autorizados a descarregar na UTR e CTR deverão ser previamente cadastrados no sistema de pesagem da CONTRATADA;
- f) Os veículos cadastrados autorizados a descarregar serão pesados na entrada e na saída da UTR e CTR para aferição do peso efetivamente descarregado, frisando que todos os tickets e manifestos gerados em cada movimento da balança deverão fazer parte do boletim de medição mensal para pagamento;
- g) O tempo de descarrego dentro da UTR e CTR deverá ser o mínimo possível, não sendo aceito, em hipótese alguma, demora e/ou retenção dos caminhões da CONTRATANTE, por ausência na UTR dos veículos de transbordo da CONTRATADA;
- h) O descarrego de cada caminhão da CONTRATANTE na UTR configura uma destinação final ambientalmente correta dos resíduos sólidos nos termos da Lei nº 12.305/2010, passando os mesmos a serem de responsabilidade total e integral da CONTRATADA, e isentando à



CONTRATANTE de qualquer reclamação, ação, ou processo decorrente de impactos ocorridos na UTR, no transporte, ou na destinação final dos resíduos.

**§ 2º - Destinação Final dos Resíduos:**

- a) O transporte de resíduos sólidos desde a UTR até a CTR Caruaru será efetuado pela CONTRATADA através de veículos adequados de transbordo;
- b) Não será exigido que os veículos propostos sejam de propriedade da CONTRATADA, entretanto, nos casos de subcontrato ou aluguel de veículos, deverá ser apresentada a documentação correspondente de cada veículo, bem como o contrato de aluguel ou carta de compromisso da empresa ou pessoa física fornecedora dos veículos;
- c) Os veículos ofertados pela CONTRATADA para transporte dos resíduos deverão estar em excelentes condições mecânicas;
- d) Os resíduos transportados serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA eximindo a CONTRATANTE de qualquer reclamação de terceiros decorrente de incidentes ocorridos durante a operação de transporte.
- e) A qualquer tempo, por escolha EXCLUSIVA da CONTRATANTE, os resíduos gerados no município de Toritama poderão ser transportados através dos veículos próprios da Prefeitura Municipal de Toritama e destinados diretamente para a CTR Caruaru, sendo cobrados apenas o valor referente aos serviços de disposição final.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

**Subcláusula única** - O prazo de vigência do Contrato será de **24 (vinte e quatro) meses**, seguirá o que dispõe o art. 57 da Lei nº 8.666/93, podendo ser prorrogado.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**Subcláusula primeira** - As despesas com a execução do objeto desta licitação possui valor global estimado de **R\$ 2.068.674,00 (dois milhões, sessenta e oito mil, seiscentos e setenta e quatro reais)**, conforme planilha abaixo:

| ITEM | DESCRIÇÃO                                                                       | QUANT.<br>Estimada<br>24 meses | UNID     | VALOR<br>UNITÁRIO | VALOR TOTAL    |
|------|---------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------|----------|-------------------|----------------|
| 01   | Serviço de transbordo de resíduos sólidos urbanos domiciliares, compreendendo o | 19.599,09                      | Tonelada | R\$ 40,00         | R\$ 783.963,60 |



|                                                                                                  |                                                                                                                    |           |          |           |                  |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|----------|-----------|------------------|
|                                                                                                  | recebimento e transporte dos resíduos em veículos adequados até a central de tratamento de resíduos (CTR Caruaru). |           |          |           |                  |
| 02                                                                                               | Tratamento e destinação final de resíduos em aterro sanitário, Classe II - A.                                      | 19.599,09 | Tonelada | R\$ 64,00 | R\$ 1.254.341,76 |
| 03                                                                                               | Operação de Compostagem                                                                                            | 474,51    | Tonelada | R\$ 64,00 | R\$ 30.368,64    |
| <b>R\$ 2.068.674,00 (dois milhões, sessenta e oito mil, seiscentos e setenta e quatro reais)</b> |                                                                                                                    |           |          |           |                  |

**Subcláusula segunda** - As despesas decorrentes da execução do contrato serão custeadas pela seguinte dotação orçamentária:

Unidade Gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Toritama

Órgão Orçamentário: 27000 - Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura

Unidade Orçamentária: 27001 - Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura

Função: 18 - Gestão Ambiental

Subfunção: 541 - Preservação e Conservação Ambiental

Programa: 1806 - GESTÃO AMBIENTAL

Ação: 2.39 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES VINCULADAS A DESTINAÇÃO ADEQUADA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS, INCLUSIVE COLETA SELETIVA

Despesa: 227 3.3.90.00.00

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**Subcláusula primeira** - A Gestão do Contrato ficará sob a responsabilidade do Secretário Municipal de Meio Ambiente e Agricultura.

**Subcláusula segunda** - A fiscalização do Contrato ficará sob a responsabilidade do Sr. Manoel Rodrigues de Figueiredo Neto, Engenheiro Civil e Analista Ambiental da Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura.

**Subcláusula terceira** - Não obstante a empresa Contratada ser a única e exclusiva responsável por toda execução contratual, ao Contratante é reservado o direito de, sem qualquer forma de restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.

**Subcláusula quarta** - Caberá ao fiscal do Contrato:

- a) Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do serviço;



- b) Conhecer plenamente os termos contratuais sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes neste projeto básico e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto do Órgão Contratante quanto da Contratada;
- c) Conhecer e reunir-se com o preposto da Contratada com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do serviço;
- d) Exigir da Contratada o fiel cumprimento de todas as condições registradas e contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do projeto básico e respectivos anexos;
- e) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- f) Recusar o serviço irregular, não aceitando diverso daquele que se encontra especificado no presente Projeto Básico e respectivo Contrato, assim como observar, para o seu correto recebimento;
- g) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela Contratada;
- h) Comunicar formalmente ao seu respectivo Gestor de Contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a Contratada;
- i) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**Subcláusula quinta - Caberá ao gestor do contrato:**

- a) Autorizar a abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Contratada.
- b) Emitir avaliação da qualidade do serviço;
- c) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- d) Analisar os relatórios e documentos enviados pelo fiscal;
- e) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelo fiscal;



- f) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- g) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando para que o valor do Contrato não seja ultrapassado;
- h) Orientar o fiscal do Contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais

## **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

**Subcláusula primeira** - A CONTRATANTE remunerará a CONTRATADA pelos serviços prestados através de medições mensais, onde o valor a ser pago em cada medição corresponde ao produto do preço unitário proposto pela CONTRATADA, pelo quantitativo de resíduos descarregado na UTR + o produto do preço unitário proposto pela CONTRATADA para o serviço de tratamento e disposição final de resíduos, durante o período medido.

- a) Nos casos em que, por escolha da CONTRATANTE, os resíduos sejam destinados pela CONTRATANTE diretamente para o aterro sanitário (CTR Caruaru), será cobrado exclusivamente apenas o serviço de tratamento e disposição final de resíduos.

**Subcláusula segunda** - O quantitativo consolidado de resíduos de cada medição será obtido através dos tickets de pesagem gerados nas balanças da UTR ou CTR Caruaru, cujas cópias deverão ser juntadas ao boletim de medição.

**Subcláusula terceira** - Registros de pesagem sem apresentação de ticket ou registros de pesagem provenientes de veículos não cadastrados no sistema automatizado de balança não serão reconhecidos pela Contratante.

**Subcláusula quarta** - O Município de Toritama efetuará o pagamento das notas fiscais referentes ao objeto deste Projeto Básico em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data de protocolo, devendo ser apresentadas devidamente atestadas e corretamente preenchidas, sem rasuras.

- a) O Município de Toritama verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da Contratada no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.

- b) O Município de Toritama deduzirá do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

**Subcláusula quinta**- Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.



**Subcláusula sexta** - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do IGP-M do IBGE.

**Subcláusula sétima** - O contrato poderá ter seu preço reajustado pelo IGP-M se decorridos mais de 12 (doze) meses da apresentação da proposta.

**Subcláusula oitava** - Ocorrendo o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de serviços já prestados, salvo em caso previsto em lei, fica assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE**

**Subcláusula primeira** - De acordo com os art. 2º, § 1º, e art. 3º, § 1º, da Lei 10.192/01, no prazo inferior a 12 (doze) meses, contados a partir da data da apresentação das propostas, os valores não poderão ser reajustados, assegurados à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, na forma da alínea "d", inciso II do art. 65 Lei 8666/93

**Subcláusula segunda** - Na hipótese da possibilidade de reajuste de preços, o índice para reajuste a ser utilizado será o IGP-M ou outro que venha a lhe substituir.

**Subcláusula terceira** - A concessão do reajuste fica condicionada à apresentação de requerimento pela contratada, isentando a Administração de concedê-lo de ofício.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES**

**Subcláusula única** - As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento do Contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, que passará a integrar o Contrato para todos os fins legais.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE**

**Subcláusula única** - O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município de Toritama as prerrogativas constantes dos arts. 58, 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela Contratada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**Subcláusula primeira** - Além das obrigações legais, regulamentares e as demais constantes do instrumento Contratual e demais documentos, a Contratada obriga-se, a:



- a) A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do objeto, nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93.
- b) Nos termos do art. 70 da Lei 8.666/93, a Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto.
- c) Prestar o serviço de acordo com as especificações e quantidades constantes neste Projeto Básico.
- d) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento das obrigações.
- e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto, se verificados vícios, defeitos ou incorreções.
- f) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Contratante.
- g) Responsabilizar-se pelo custeio toda e qualquer despesa inerente à perfeita execução.
- h) Indicar preposto que responderá perante o Contratante.
- i) Não veicular publicidade acerca do objeto a que se refere este Projeto Básico.
- j) Não ceder, transferir ou sublocar a terceiros, no todo ou em parte o presente objeto.

**Subcláusula segunda - Caberá ao Contratante as seguintes obrigações:**

- a) Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do serviço desejado.
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada com relação ao objeto deste Projeto Básico.
- c) Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.
- d) Acompanhar a execução deste Projeto Básico.
- e) Comunicar à Contratada as irregularidades observadas, formulando as exigências necessárias às respectivas regularizações.



## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

**Subcláusula primeira** - O cometimento de irregularidades na execução, sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.

**Subcláusula segunda** - Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, nos seguintes termos:

I - Advertência;

II – Multa, nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no serviço, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor mensal, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor mensal;
- b) Pela recusa em efetuar o serviço, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor mensal;
- c) Pela demora em substituir o serviço rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor mensal, por dia decorrido;
- d) Pela recusa da Contratada em substituir o serviço rejeitado, entendendo-se como recusa a substituição do serviço não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor mensal;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Projeto Básico e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor mensal, para cada evento.

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

V - As multas estabelecidas acima podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor total contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

VII - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

**Subcláusula terceira** - Ficarà sujeito a penalidade prevista no 86 da Lei Federal 8.666/93, sem prejuízo das multas previstas no Contrato e nas demais cominações legais, caso aja em conformidade com as hipóteses a seguir:

- I - Não assinar o Contrato;
- II - Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida;
- III - Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- IV - Não manter a proposta;
- V - Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- VI - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

**Subcláusula quarta** - Pelos motivos que se seguem, principalmente, a Contratada estará sujeita às penalidades:

- I - Pelo descumprimento do prazo do serviço;
- II - Pela recusa em atender alguma solicitação para correção do serviço; e
- III - Pela não execução de acordo com as especificações e prazos estipulados neste.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RECISÃO CONTRATUAL**

**Subcláusula única** - A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas no Contrato, por parte da Contratada, assegurará ao Contratante o direito de dá-lo por rescindido, de acordo com o previsto nos artigos 78 e na forma prevista no art. 79 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993 e suas alterações, incidindo sobre a Contratada as sanções estabelecidas em lei e no presente instrumento contratual.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA**  
AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - CEP 55125-000 -  
CNPJ: 11.256.054/0001-39

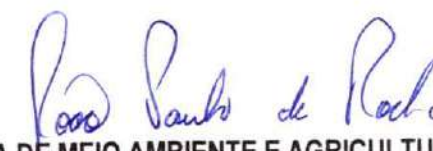
Conforme disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Município de Toritama a respectiva despesa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

**Subcláusula única** – As partes elegem o foro de Comarca de Toritama-PE, como único competente para conhecer e dirimir a ação ou execução oriunda do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

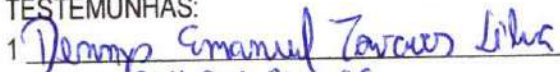
E, por estarem assim justos e contratados, firma o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

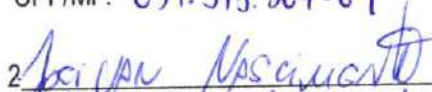
Toritama/PE, 27 de outubro de 2023.

  
**SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA**  
Secretário **João Paulo da Rocha**  
CONTRATANTE

  
**EMPRESA DE ENGENHARIA SANITÁRIA E CONSTRUÇÕES – EMPESA**  
**Fábio André Frutuoso Lopes**  
Sócio da CONTRATADA

#### TESTEMUNHAS:

1   
CPF/MF: 054.918.864-69

2   
CPF/MF: 080.260.104-93